



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL**

Eleição dos membros da  
Subcomissão Própria de  
Avaliação (CPA) do IFCE –  
*Campus Aracati*

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL constituída mediante a Portaria nº 021/2018/GR/IFCE, de 21 de março de 2018, vem a público convocar os servidores e discentes do *Campus Aracati* para a escolha dos membros representantes dos docentes, dos técnicos administrativos e dos discentes que comporão a Subcomissão Própria de Avaliação do *Campus Aracati* durante o biênio 2018-2019.

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º** - Normatizar o processo de escolha dos membros da Subcomissão Própria de Avaliação por *Campus Aracati* durante o biênio 2018-2019 do Instituto Federal do Ceará, nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

**Art. 2º** - O Diretor Geral do *campus* definirá as datas do desenvolvimento do processo eleitoral, de acordo com o calendário escolar do ***campus***.

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral Local finalizará o processo eleitoral do *campus*, divulgará o resultado dos recursos e publicará os nomes dos eleitos, até o dia **21/05/2018**.

**CAPÍTULO II  
DA ESCOLHA DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

**Art.3º** - A Comissão Eleitoral Local foi designada através da Portaria nº 021/2018/GR/IFCE, de 21 de março de 2018, representando os segmentos dos docentes, dos técnicos administrativos e dos discentes que coordenará o processo eleitoral do *campus* (conforme o prazo estabelecido pelo cronograma local).

## **CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

**Art. 4º -** À Comissão Eleitoral Local compete:

- I. Coordenar o processo eleitoral;
- II. Disponibilizar a lista de votantes;
- III. Supervisionar a campanha eleitoral;
- IV. Nomear os mesários para o dia da votação;
- V. Credenciar fiscais para acompanhar a apuração dos votos;
- VI. Deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mídia e/ou mural;
- VIII. Apurar os votos locais e encaminhar os resultados para a Direção Geral do campus.

## **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO DA CPA DO CAMPUS ARACATI**

**Art. 5º -** A Subcomissão do *campus* terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante do corpo docente;
- II. 01 (um) do corpo técnico-administrativo;
- III. 01 (um) dos discentes;
- IV. 01 (um) da sociedade civil organizada, indicado pelo diretor do *campus*.

**Parágrafo Único** - Seus membros terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

## **CAPÍTULO V DOS CANDIDATOS**

**Art.6º -** Poderão candidatar-se à Subcomissão do *campus*, membros do corpo docente, do técnico-administrativo do quadro do IFCE, em efetivo exercício na Instituição e do discente regularmente matriculado.

**Art.7º -** Os candidatos, servidores, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser ativo do quadro de pessoal permanente do IFCE;
- II. Não estar afastado das suas atividades regulares no IFCE, seja por

- quaisquer motivos;
- III. Não estar à disposição de outro órgão;
- IV. Não ter sofrido sanção administrativa por força de processo disciplinar, nos últimos dois anos;
- V. Não estar no exercício do Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) e nem ser membro titular ou suplente do CONSUP;
- VI. Não ser membro da Comissão Eleitoral do *campus*.

**Art.8º** - Os candidatos discentes deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em curso superior no IFCE e sem trancamento de matrícula efetivado no semestre vigente;
- II. Não ter sofrido suspensão, por força de processo disciplinar, nos últimos dois anos;
- III. Não ser membro titular ou suplente do CONSUP;
- IV. Não ser membro da Comissão Eleitoral do *campus*.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS ELEITORES**

**Art.9º** - São eleitores todos os servidores ativos, pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFCE, em efetivo exercício, e todos os alunos regularmente matriculados no IFCE.

**Art.10º** - A listagem de votantes será fornecida pela Coordenação de Gestão de Pessoas e Coordenação de Controle Acadêmico, que levarão em conta a atual situação dos servidores e alunos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art.11º** - A inscrição será realizada individualmente, no período definido no cronograma do *campus*.

**Art.12º** - A inscrição deverá ser feita por meio do preenchimento de ficha própria, acompanhada das cópias de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

**Art.13º** - A ficha de inscrição e a respectiva documentação deverão ser entregues no setor de protocolo/recepção do *campus*, respeitando o horário e data estabelecidos no Anexo I, bem como o funcionamento dos respectivos setores.

**Art.14º** - Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral Local publicará a lista dos inscritos no sítio eletrônico do IFCE e fará a divulgação no *campus* em local público e de fácil visualização.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**Art.15º** - Os pedidos de impugnação das candidaturas deverão ser feitos no prazo estabelecido no cronograma local, por meio de requerimento à Comissão Eleitoral Local, mediante entrega no setor de protocolo/recepção do *campus* e esta fará apreciação e publicará o resultado no sítio eletrônico do IFCE, conforme definido no mencionado cronograma.

**Parágrafo Único:** Da decisão de qualquer recurso caberá à Comissão Eleitoral Local.

**Art.16º** - Caberá recurso pelo candidato ou pelo eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

**Art.17º** - Os recursos deverão:

- I. Ser impetrados por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral Local;
- II. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;
- III. Ser enviados ao Presidente da Comissão Eleitoral Local mediante entrega no setor de protocolo/recepção do *campus*.
- IV. A Comissão Eleitoral Local terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou fazer cessar, imediatamente, o fato que gerou o recurso, caso seja deferido;
- V. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral Local, com a seguinte graduação:
  - a. Advertência reservada, por escrito;
  - b. Advertência pública.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art.18º** - O período da campanha eleitoral ocorrerá no prazo estabelecido no cronograma local.

**Art.19º** - É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital.

**Art.20º** - Todas as peças publicitárias que estiverem afixadas nas dependências do IFCE, internas ou externas, deverão ser retiradas pelos candidatos no prazo estabelecido no cronograma local.

**Art.21º** - Qualquer dano ao patrimônio do IFCE, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos de reparação.

**Art.22º** - Não será permitido o uso de instrumentos acústicos ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos, no período de aula.

**Art.23º** - Não serão permitidas propagandas que:

- I. Desrespeitem os candidatos e eleitores;
- II. Utilizem recursos financeiros e materiais do IFCE e de quaisquer outros órgãos de representação de classe;
- III. Configurem “boca de urna” no dia da votação nas dependências do campus.

**Art.24º**- As visitas aos setores pelos candidatos deverão ser solicitadas, com antecedência, ao Diretor Geral do campus.

## **CAPÍTULO X**

### **DA CÉDULA DE VOTAÇÃO**

**Art.25º** - Haverá uma cédula eleitoral destinada à escolha da Subcomissão do campus.

**Art.26º** - As cédulas eleitorais conterão os nomes dos candidatos em ordem alfabética.

**Art.27º** - As cédulas serão confeccionadas e distribuídas às mesas receptoras exclusivamente pela Comissão Eleitoral Local.

**Art.28º** - O voto é facultativo.

## **CAPÍTULO XI**

## DO PROCESSO ELEITORAL

**Art.29º** - O eleitor só poderá votar em 01 (um) representante, por segmento, para a Subcomissão do *campus*.

**Art.30º** - A votação ocorrerá no dia estabelecido no cronograma local sob a coordenação da Comissão Eleitoral Local, no horário das 08h00min às 20h00min.

I. Serão instaladas urnas em locais de ampla circulação e conhecimento prévio das pessoas do *campus*;

II. Haverá uma urna para cada segmento;

III. Após identificação pelo mesário, o votante assinará a lista de votação e receberá uma cédula devidamente rubricada pelos mesários, para a Subcomissão do *campus* a qual deverá ser depositada em sua respectiva urna;

IV. Os mesários serão responsáveis pela garantia da lisura do processo de votação, bem como da normalidade dos trabalhos;

V. Terminada a votação, os mesários deverão lacrar as urnas e lavrar a ata simplificada, entregando-a lacrada à Comissão Eleitoral Local, juntamente com as listas de votação e a urna;

## CAPÍTULO XII DA APURAÇÃO

**Art.31º** - A Comissão Eleitoral Local iniciará a apuração imediatamente após o encerramento da votação.

**Art.32º** - A apuração será efetuada em local público da instituição, sendo permitido o acesso de toda a comunidade escolar.

**Parágrafo Único** - Iniciada a apuração os trabalhos não podem ser interrompidos.

**Art.33º** - A Comissão Eleitoral Local deverá verificar a equivalência do número de cédulas com o de votantes, antes de iniciar o processo de contagem dos votos.

**Art.34º** - Se a cédula apresentar sinais de rasura ou identificação do votante, ou tendo este assinalado mais de um candidato, o voto será nulo.

## CAPÍTULO XIII DOS RESULTADOS

**Art.35º** - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral Local fará a consolidação de todos os resultados, para fins de divulgação dos eleitos.

- I. Será considerado eleito para a subcomissão do *campus*, o candidato que obtiver maior número de votos no segmento ao qual concorre;
- II. Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à sequência de:
  - a. maior tempo de serviço/matrícula no IFCE;
  - b. maior idade.
- III. Para interposição de recursos, será dado um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento da votação e divulgação dos eleitos;
- IV. Os recursos deverão ser enviados ao presidente desta comissão mediante entrega no setor de protocolo/recepção do *campus*.
- V. Após a análise dos recursos pela Comissão Eleitoral Central, esta divulgará a lista dos eleitos;
- VII. Concluído o pleito, a Comissão Eleitoral Local encaminhará relatório de todo o processo à Direção Geral do IFCE, informando os nomes dos eleitos.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.36º** - Compete à Comissão Eleitoral Local examinar os recursos e emitir decisão conclusiva, bem como resolver os casos omissos.

**Art.37º** – Caberá ao Diretor Geral do campus indicar os membros da Subcomissão, caso se constate a inexistência de candidatura.

**Art.38º** - Este edital de normatização entra em vigor na data de sua publicação.

Membro da Comissão Eleitoral Local  
Quezia Melo Martins

Membro da Comissão Eleitoral Local  
Odara Sena dos Santos Feitosa

Membro da Comissão Eleitoral Local  
Jaciana Barbosa da Silva



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

**ANEXO I**

**CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL**

DATA	EVENTO
<u>21/03/2018</u>	Deflagração do processo eleitoral
<u>21 /03/2018</u>	Portaria do Diretor Geral nomeando os membros da CEL
<u>04/04/2018</u>	Publicação do Edital de Abertura e Normatização do Processo
De <u>12</u> a <u>14 /04/2018</u>	Inscrições de candidatos para membros docentes, técnico-administrativos e discentes para Subcomissão de campus
<u>17 / 04/2018</u>	Divulgação da lista de Inscritos, por segmento
<u>18/04/2018</u>	Pedidos de impugnações dos inscritos
<u>19/04/2018</u>	Resultado das impugnações e homologação das candidaturas
De <u>08</u> a <u>11 /05/2018</u>	Campanha Eleitoral
<u>16/05/2018</u>	Eleições
<u>16/05/2018</u>	Apuração
<u>16/05/2018</u>	Divulgação do resultado da Apuração
<u>17/05/2018</u>	Recurso dos resultados da apuração
<u>18/05/2018</u>	Resultado dos recursos e publicação dos eleitos
<u>21/05/2018</u>	Homologação dos eleitos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

**ANEXO II - FICHAS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA A MEMBRO DA  
SUBCOMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO  
DOCENTE**

Nome: \_\_\_\_\_  
Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_ Lotação: Reitoria  
Data do ingresso no IFCE: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefones: Cel. ( ) \_\_\_\_\_ Fixo( ) \_\_\_\_\_ Ramal: \_\_\_\_\_

Declara ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros da Subcomissão Própria de Avaliação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**DEFERIMENTO:**

Eu \_\_\_\_\_ membro  
da Comissão Eleitoral Local – Campus Aracati.

- (  ) Acato o pedido de registro de candidatura.  
(  ) Não acato o pedido de registro de candidatura.

Fundamentação:


\_\_\_\_\_  
Comissão Eleitoral Local



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA A MEMBRO DA  
SUBCOMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Nome: \_\_\_\_\_  
Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_ Campus de Iotação: \_\_\_\_\_  
Data do ingresso no IFCE: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefones: Cel. ( ) \_\_\_\_\_ Fixo( ) \_\_\_\_\_ Ramal: \_\_\_\_\_

Declaro ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros da Comissão Própria de Avaliação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**DEFERIMENTO:**

Eu \_\_\_\_\_ membro  
da Comissão Eleitoral Local – Campus Aracati.

- (  ) Acato o pedido de registro de candidatura.  
(  ) Não acato o pedido de registro de candidatura.

Fundamentação:


\_\_\_\_\_  
Comissão Eleitoral Local



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA A MEMBRO DA  
SUBCOMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO  
DISCENTE**

**Nome:** \_\_\_\_\_  
**Matrícula nº:** \_\_\_\_\_ **Campus matriculado:** \_\_\_\_\_  
**Data do ingresso no IFCE:** \_\_\_\_\_  
**E-mail:** \_\_\_\_\_  
**Telefones:** Cel:( ) \_\_\_\_\_ **Fixo( )** \_\_\_\_\_ **Ramal:** \_\_\_\_\_

Declaro ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros da Comissão Própria de Avaliação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**DEFERIMENTO:**

Eu \_\_\_\_\_ membro  
da Comissão Eleitoral Local – Campus Aracati.

- (  ) Acato o pedido de registro de candidatura.  
(  ) Não acato o pedido de registro de candidatura.

Fundamentação:


\_\_\_\_\_  
Comissão Eleitoral Local



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

## **ATA DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DA SUBCOMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezoito, realizou-se no Instituto Federal do Ceará – Campus Aracati, consulta à Comunidade para a escolha dos membros da Subcomissão Própria de Avaliação do IFCE. Os trabalhos foram iniciados às \_\_\_\_\_ horas, com encerramento às \_\_\_\_\_ horas. Após o pleito constatou-se o total de votos, conforme quadro demonstrativo abaixo.

Registraram-se ainda as ocorrências a seguir:

Nada mais tendo a registrar, assina a presente Ata.

## Comissão Eleitoral Local